



Índice

Decreto nº 014/2019.....	1
Instrução normativa 0001/2019/SEFIN	2

DECRETO N. 014/2019 DE 7 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a convocação de pessoas jurídicas ou equiparadas obrigadas a realizar inscrição cadastral de contribuintes para realizarem o recadastramento dos seus dados, regulamentando o art. 194-A, da Lei Complementar nº 31/2005, e dá outras providências.

ROBERTO KUERTEN MARCELINO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei n. 31/2005,

DECRETA:

Art. 1º. Estão convocadas as pessoas jurídicas ou equiparadas, obrigadas a realizar inscrição cadastral, a atenderem a convocação da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA para realizarem o recadastramento dos seus dados de localização e funcionamento junto ao Cadastro de Contribuintes.

Art. 2º. A documentação para fins de recadastramento deverá ser entregue no setor de protocolos da Prefeitura através do preenchimento de requerimento para tal fim e encaminhado aos fiscais de tributos, até o dia 30 de junho do corrente ano.

Parágrafo Único. O recadastramento de uma empresa poderá ser feito por qualquer um dos sócios do estabelecimento ou pelo seu contador.

Art. 3º. As pessoas jurídicas ou equiparadas, que comparecerem dentro do prazo estabelecido para realizar o recadastramento não serão penalizadas por desatualização do cadastro.

Parágrafo Único. O não atendimento, por parte do sujeito passivo, ao disposto neste decreto, além da sujeição às sanções previstas em Lei, implicará em suspensão ou cancelamento da sua inscrição cadastral, na forma estabelecida Lei Complementar nº 31/2005.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 7 de março de 2019.

Roberto Kuerten Marcelino
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração e Fazenda e publicado no mural municipal aos sete dias do mês de março de 2019.

Silvânio Kniess Mates
Secretário de Administração e Fazenda





INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 0001/2019/SEFIN

Estabelece o modo pelo qual a Administração Tributária Municipal interpreta e aplica a legislação tributária municipal.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 6º, da Lei Complementar 031/2005 – Código Tributário Municipal, RESOLVE:

Art. 1º - No tocante ao Microempreendedor Individual (MEI), consoante o contido no parecer circular emitido pela Procuradoria no Município em 20 de fevereiro de 2019, que se baseou inclusive em precedentes colhidos do STJ, TJSP, E TJMG, que os microempreendedores individuais **são isentos de**, somente, taxas relacionadas à abertura, registro, alteração e baixa, que, **no caso do Município de Braço do Norte, correspondem à taxa de alvará quando do seu primeiro licenciamento, não se enquadrando nessa situação as taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa da Municipalidade (in casu, a renovação do alvará).**

Art. 2º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SILVANO KNISS MATES
Secretário de Estado da Fazenda

ROBERTO KUERTEM MARCELINO
Prefeito Municipal

